



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, SOBRE ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO INTELECTUAL

Trago um tema importante para apreciação desta Casa de Leis, porém, muito pouco discorrido ou conversado entre nós, Vereadores: a tratativa e os cuidados com nossos alunos superdotados, também conhecidos como “alunos que apresentam altas habilidades”, necessitando de cuidados educacionais especiais, pois têm necessidades diferentes das demandas dos demais “alunos comuns”.

Estou falando daqueles alunos que, quando comparados a seus pares, apresentam uma habilidade superior em determinada área, ou seja, tem algumas características fortemente destacadas, como por exemplo pensamento rápido e apurado, vocabulário amplo, talento para resolver equações, criatividade extrema, raciocínio avançado, capacidade intelectual geral muito acima da média, aptidão acadêmica específica, pensamento criativo, foco e atenção preciosos e alta sensibilidade, entre outras habilidades afins.

Cabe aos Educadores e Gestores de Educação, reconhecer e trabalhar as diferenças, para que todos tenham uma mesma relação na sala de aula e não se sintam diferentes.

A importância e a amplitude do tema são muito significativas, determinando, por exemplo, a existência de uma data própria para comemorar e lembrar, internacionalmente, a importância e a atenção aos estudantes com essa condição na sociedade e nas escolas, muitas vezes invisibilizados ou tratados como pessoas que não precisam de cuidados em razão da sua inteligência acima da média. O dia 10 de agosto foi comemorado o “Dia Internacional das Altas Habilidades/Superdotação”, acrescentando ainda que temos em nosso país uma “Política Nacional de Educação Especial”, com leis e cuidados próprios e específicos.

Este requerimento tem a intenção de buscar informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº13.234, de 29 de dezembro de 2015, sobre alunos com altas habilidades ou superdotação.

Assim, considerando que, desde 2015, foi editada uma Lei Federal que dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; considerando que a norma em questão estabelece que os municípios, em colaboração com os Estados, deverão



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

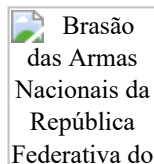
Fls. 2

implementar diretrizes e procedimentos para o atendimento da Lei; considerando também que esse é um assunto de interesse de muitos munícipes que se enquadram na referida norma, no âmbito da rede municipal de ensino de Assis, é fundamental que tenhamos mais informações sobre o assunto, notadamente como ele vem sendo cuidado em nosso município.

Ante o exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Educação, informações **a respeito do cumprimento da Lei Federal nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015, sobre alunos com altas habilidades ou superdotação intelectual, em especial sobre os cuidados e ações que são realizados na rede municipal de ensino de nossa cidade.**

SALA DAS SESSÕES, em 14 de setembro de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Esta Lei dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º—A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional\)](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

.....

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;

.....” (NR)

“ [Art. 59-A](#). O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no **caput** deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o **caput** serão definidos em regulamento.”

Art. 3º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Cláudio Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2015

*